



DECRETO Nº 117/2021

DATA: 09/06/2021

SÚMULA: Altera e complementa o Decreto nº 102/2021 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RESTRINGIR HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E EXIGIR PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º O Decreto nº 102/2021 fica acrescido do Artigo 16-C e respectivos Incisos, com a seguinte redação:

“Art. 16-C Excepcionalmente:

*I – nos dias 09/06/2021 a 11/06/2021 os serviços **essenciais e não essenciais** poderão funcionar das 8hs as 18hs de forma presencial, proibido o consumo de bebida alcoólica no local em qualquer estabelecimento comercial;*

*II - no dia 12/06/2021, os serviços **não essenciais** poderão atender de forma presencial das 8hs as 12hs, proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial;*

*III – no dia 12/06/2021 os **serviços essenciais** poderão atender de forma presencial das 8hs as 18hs, proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial;*

IV – nos dias 09/06/2021 a 12/06/2021 as Cooperativas poderão atender em regime de plantão após o horário de expediente normal;

*V – nos dias 09/06/2021 a 13/06/2021, os estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano, poderão atender na modalidade de entrega (delivery), das 8hs as 22hs diariamente (permitido no sábado e no domingo), **porém**, fica proibida a venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas e a retirada de alimentos no balcão no horário das 17hs as 22hs e no domingo dia 13/06/2021 fica proibida a venda e/ou entrega de bebidas alcoólicas em qualquer horário por qualquer tipo de estabelecimento, inclusive vedada a abertura de lojas de conveniência.*

*§ 1º No dia 12/06/2021 fica autorizada a comercialização de bebidas alcoólicas no período das **8hs as 12hs, em estabelecimentos de serviços essenciais e não essenciais**, proibido o consumo no local.*

*§ 2º A **Secretaria Municipal de Saúde intensificará a fiscalização** de estabelecimentos públicos e privados, e, em vias públicas quanto ao cumprimento das medidas de contenção de disseminação do Covid-19, com a designação de fiscais sanitários os quais iniciarão seus trabalhos nesta data.”*

Art. 2º Fica mantido o LOCKDOWN no domingo dia 13/06/2021, ficando permitido o funcionamento apenas de farmácias, clínicas médicas, venda de gás de cozinha, posto de combustível, assistência veterinária, venda de alimentos conforme previsto no Inciso V do Art. 16-C, proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento comercial.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 3º Fica proibida a locação de imóveis e/ou casas situadas no Alagado de Rio Bonito do Iguaçu até dia 14/06/2021, bem como, fica proibida a entrada de pessoas que não sejam do convívio familiar dos proprietários das casas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário, **permanecendo no que não houver incompatibilidade, as disposições do Decreto nº 102/2021.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 9 de junho de 2021.



SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal